

## I

*(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)*

**REGULAMENTO (CEE) Nº 1227/88 DO CONSELHO**  
de 3 de Maio de 1988

que prorroga a data de prazo de validade do Regulamento (CEE) nº 3/84, que institui um regime de circulação intracomunitária de mercadorias expedidas de um Estado-membro para utilização temporária em um ou vários outros Estados-membros

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3/84 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1983, que institui um regime de circulação intracomunitária de mercadorias expedidas de um Estado-membro para utilização em um ou vários outros Estados-membros<sup>(1)</sup>, completado pelo Regulamento (CEE) nº 1568/84<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 16º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3/84 se aplica desde 1 de Julho de 1985; que, antes do termo de um prazo de três anos a contar da referida data, nos termos do disposto no artigo 17º desse mesmo regulamento, a Comissão, com base em informações fornecidas pelos Estados-membros, deve apresentar ao Conselho um relatório relativo à aplicação do regime de circulação intracomunitária;

Considerando que, com base no referido relatório, apresentado pela Comissão ao Conselho em 16 de Março de

1988, a Comissão submeteu ao Conselho uma proposta com o objectivo de aumentar as facilidades concedidas pelo Regulamento (CEE) nº 3/84; que se afigura oportuno, enquanto se aguarda a adopção dessa proposta, prorrogar a data de validade do regulamento acima mencionado até 30 de Junho de 1989,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

O terceiro parágrafo do artigo 16º do Regulamento (CEE) nº 3/84 passa a ter a seguinte redacção:

« É aplicável até 30 de Junho de 1989 ».

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de Maio de 1988.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

M. BANGEMANN

<sup>(1)</sup> JO nº L 2 de 4. 1. 1984, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO nº L 151 de 7. 6. 1984, p. 5.